



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 12/2019.

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia-RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ARI ECKER, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 414543750-00, portador da Cédula de Identidade nº 9029599793, residente e domiciliado na localidade de Esquina Cel. Lima, interior do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA**, CNPJ sob nº 04.647.090/0001-68, estabelecida na Rua Acesso Angelo Baldissera CH 20, KM 5, s/n, bairro Agua Amarela, na cidade de Chapecó - SC, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Baldissera, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 944.796.319-68, portador da Cédula de Identidade nº 3124699, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 65 – E, Ap 501, Edifício Montreal, centro, na cidade de Chapecó - SC, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 250/2019**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de:

- a) Resíduos contaminados, lodos, estopas e filtros, considerando uma estimativa de aproximadamente 3 galões a cada 2 (dois) meses.
- b) Resíduos de lâmpadas fluorescentes de tamanhos diversos, considerando uma estimativa de 350 lâmpadas ao ano.

1.2 A primeira coleta deverá ocorrer até o dia 20 de fevereiro de 2019 e as demais a cada 2 (dois) meses na Garagem Municipal de Jóia e Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados do dia **06/02/2019** até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 As partes ajustam entre si o valor de R\$ 150,00 (seiscentos e cinquenta reais) por galão de resíduo, considerando uma carga de 18 galões atingindo assim o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, e R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), por cada resíduo de lâmpada coletada, considerando um total de 350 lâmpadas, atingindo o valor de **R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**, sendo que o pagamento será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

efetuado em até 20 (vinte dias) após cada coleta, mediante nota fiscal, comprovação da quantidade e destinação final aceitado pelo fiscal do contrato.

3.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.4 Como trata-se de uma carga estimada, poderá ser aditivada a quantidade mediante necessidade e acordo entre as partes, mantendo-se o valor unitário.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Departamento de Obras Urbanas e Rurais

ATIVIDADE: 175120006.2.011 – Contratação de Empresas para Coleta e Destinação Final de Resíduos

ELEMENTO: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

5.1.1 Pela inexecução parcial:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual;

5.1.2 Pela inexecução total:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, mais multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;

b) Declaração de idoneidade, conforme o Inciso IV, artigo 87 da Lei 8.666/93 mais multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO FISCAL

8.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr^o. Marcio Andrei de Abreu, Secretário da Secretaria de Agricultura, Matrícula nº 1104-5.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Fica autorizada a CONTRATADA a subcontratar parte do serviço que compõe o objeto descrito na Cláusula Primeira, no que se refere ao destino final dos resíduos sólidos, porém, não se eximindo de toda e qualquer responsabilidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 06 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

CETRIC CNTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS
SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA
Gustavo Baldissera

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

MARCIO ANDREI DE ABREU
Fiscal do Contrato
Matrícula Nº 1104-5

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____